



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000059/15
Senha: 13B11CF

AL-P-(SGM) Nº 002

Teresina (PI), 06 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
MERLONG SOLANO NOGUEIRA
Secretário de Governo
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que na forma do Art. 78, § 5º, da Constituição Estadual foi promulgada pela Assembleia Legislativa do Piauí, Lei que "**Dispõe sobre o piso salarial do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências**", sancionada nos termos do disposto no Art. 78, § 7º da Carta Magna piauiense. Segue, em anexo, via original da referida lei a essa Secretaria para que seja aposto a necessária numeração, com vistas aos controles e publicação no Diário Oficial do Estado.

Outrossim, solicito ao nobre Secretário que após a devida numeração seja enviada a este Poder Legislativo cópia da Lei para as providências cabíveis.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Atenciosamente


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ASSINADO EM NOME DO GOVERNADOR
06/01/15
Simone